

RHC 462-RJ 90.0000322-9 REL. MIN. CARLOS THIBAU
 RECTE : ENIO DRUSO DA COSTA STUDART
 RECDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
 PACTE : ÉRICO PIRES STUDART (réu preso)

Sustentou oralmente o Dr. Enio Druso da Costa Studart.

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para reformar o acórdão recorrido e, em consequência, conceder a ordem de "habeas corpus", nos termos e condições do voto do Sr. Ministro Relator. Afirmou supeição o Sr. Ministro Costa Leite.

RHC 469-SP 90.0000394-6 REL. MIN. JOSÉ CÂNDIDO
 RECTE : ENIO ALVES MEDEIROS
 RECDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
 PACTE : ENIO ALVES MEDEIROS (réu preso)

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 481-RJ 90.0000530-2 REL. MIN. COSTA LEITE
 RECTE : ALEXANDRE LUIZ DE CARVALHO ZENY
 RECDO : TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
 PACTE : ALEXANDRE LUIZ DE CARVALHO ZENY

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para reformar o acórdão recorrido e, em consequência, deferiu a ordem de "habeas corpus", para determinar o trancamento da ação penal em relação ao paciente Alexandre Luiz de Carvalho Zeny, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RHC 496-RJ 90.0000702-0 REL. MIN. WILLIAM PATTERSON
 RECTE : FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DOS SANTOS
 RECDO : TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
 PACTE : FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DOS SANTOS (réu preso)

A Turma, por unanimidade, transformou o julgamento em diligência, de sorte a obter da autoridade coatora informações sobre a conclusão da perícia médica aludida no V. acórdão recorrido, independentemente de acórdão.

REsp(EMB.DECL.) 1094-RJ 89.0010905-7 REL. MIN. COSTA LEITE
 EMBGTE : SEVERIANO LIBORIO DE ALMEIDA
 EMBGDO : V.ACÓRDÃO DE FLS. 246
 ADV. DR. : HUASCAR CAHUIDE LOZANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

AG(Ag.Reg.) 1232-PR 89.0012100-6 REL. MIN. JOSÉ CÂNDIDO
 AGRTE : NELSON ABUJANRA
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 200/201
 ADV. DR. : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Encerrou-se a sessão às 15:40 horas, tendo sido julgados 15 processos.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON
 Presidente da Turma

NINFA MANGUBA CARDOSO
 Secretária da Turma

Conselho da Justiça Federal

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990

O MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso VIII, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Resolução nº 004/CJF, de 24 de setembro de 1989, resolve:

Nº 11 - E X O N E R A R a Bacharela em Administração JORGICÉIA RODRIGUES DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão do Sistema de Carreira e Remuneração, Código CJF-DAS-101.3, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeada para outro cargo em comissão.

Nº 13 - NOMEAR o servidor ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, para exercer o cargo em comissão, Código CJF-DAS-101.3, de Diretor da Divisão do Sistema de Carreira e Remuneração da Secretaria de Recursos Humanos do Conselho da Justiça Federal.

Nº 12 - N O M E A R a Bacharela em Administração JORGICÉIA RODRIGUES DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, para exercer o cargo, em comissão, Código CJF-DAS-101.4, de Diretor da Subsecretaria dos Sistemas de Carreira, Cadastro e Lotação da Secretaria de Recursos Humanos do Conselho da Justiça Federal.

O MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso VIII, do Regimento Interno e o disposto na Resolução nº 004/

CJF, de 14 de setembro de 1989, bem como os termos do despacho nº 2749, proferido pelo Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção II, de 05 de fevereiro de 1990, resolve:

Nº 14 - NOMEAR a Bacharela em Administração MARILENE NUNES DA SILVA, requisitada da Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora da Divisão de Programação Orçamentária, Código CJF-DAS-101.3, da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Conselho da Justiça Federal.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº DC-56/89

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

, com a presença do Excelentíssimo Senhor ^{Sub}Procurador Geral, doutor João Batista Brito Pereira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Juiz Giacomini (convocado), revisor, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão e Norberto Silveira de Souza, RESOLVEU: I- Preliminar de Incompetência Funcional do Tribunal Superior do Trabalho, argüida pela Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho: Por maioria, rejeitar a preliminar e excluir da relação processual a Associação dos Docentes da Universidade de Brasília, por lhe faltar legitimação ativa, determinando seja suspenso o julgamento, reabrindo-se a instrução para identificar o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES da presente decisão, intimando as demais universidades integrantes do Sistema Federal, se houver interesse, bem como o chamamento da União Federal para integrar a lide na condição de assistente, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Norberto Silveira de Souza, que acolhiam a preliminar e reconheciam como competente o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a quem caberia examinar a possibilidade jurídica ou não do pedido. Declararam-se suspeitos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Wagner Pimenta. Juntará o voto convergente o Excelentíssimo Senhor Juiz Giacomini (convocado).

SUSCITANTES: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- ADUnB E OUTRO

Sustentação oral: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

SUSCITADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, em 13 de fevereiro de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária da Seção Especializada
 em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-144/88.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente

, com a presença do Excelentíssimo Senhor ^{Vice-}Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Marcelo Pimentel, revisor, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Aurélio Mendes de Oliveira, Fernando Vilar e Fernando Américo Veiga Damasceno (Juiz Convocado), RESOLVEU: 1- Preliminar - valor arbitrado à causa - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto à citada preliminar; 2 - No mérito, unanimemente, negar provimento ao recurso, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar.

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Sustentação oral: Dr. José Francisco Boselli.

RECORRIDA: GEA DO BRASIL INTERCAMBIADORES LTDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, em 07 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária da Seção Especializada
 em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-202/86.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Fernando Américo Veiga Damasceno (Juiz Convocado), Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza, Aurélio Mendes de Oliveira e Almir Pazzianotto, RESOLVEU: Cláusula 1ª - PRODUTIVIDADE - unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para majorar a taxa de produtividade para 4% (quatro por cento), com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel; Cláusula 3ª - REPOSIÇÃO SALARIAL - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 10ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - unanimemente, dar provimento ao recurso para instituir a cláusula conforme proposta; Cláusula 11ª - EMPREGADO LICENCIADO PELO INAMPS - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sustentação oral: Dr. Ulisses Borges de Resende

RECORRIDA: FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, em 07 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-IG-836/87.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, Fernando Vilar, revisor, Norberto Silveira de Souza, Aurélio Mendes de Oliveira, Fernando Américo Veiga Damasceno (Juiz Convocado), Marcelo Pimentel, Almir Pazzianotto e Wagner Pimenta, RESOLVEU: unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão da legalidade ou não da greve, devolver os autos ao TRT de origem, para que emita juízo explícito sobre a matéria de mérito como entender de direito, afastada a carência de ação.

RECORRENTES: SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO E OUTRO
Sustentação oral: Dr. Wagner D. Giglio

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE PASSO FUNDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, em 07 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-979/86.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Fernando Vilar, revisor, Aurélio Mendes de Oliveira, Fernando Américo Veiga Damasceno (Juiz Convocado), Marcelo Pimentel, Almir Pazzianotto, Wagner Pimenta e Norberto Silveira de Souza, RESOLVEU: 1- Preliminar de ilegitimidade de parte do Presidente do TRT: unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta preliminar; 2- Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho: unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta preliminar; 3- Preliminar de nulidade do acórdão regional: unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta preliminar; 4- Preliminar de impugnação do valor atribuído à causa: unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta preliminar; 5- No mérito: unanimemente, negar provimento ao recurso, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar.

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS
Sustentação oral: Dr. José Francisco Boselli.

RECORRIDA: MICROLITES S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, em 07 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-398/87.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Norberto Silveira de Souza, Aurélio Mendes de Oliveira, Fernando Vilar, Fernando Américo Veiga Damasceno (Juiz Convocado), Marcelo Pimentel e Wagner Pimenta, RESOLVEU: 1- Preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões: unanimemente, rejeitar a citação preliminar; 2- Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos: unanimemente, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Sustentação oral: Dr. José Francisco Boselli

RECORRIDAS: PETYBON INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA E OUTRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, em 07 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-1026/86.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Fernando Vilar, revisor, Aurélio Mendes de Oliveira, Fernando Américo Veiga Damasceno (Juiz Convocado), Marcelo Pimentel, Almir Pazzianotto, Wagner Pimenta e Norberto Silveira de Souza, RESOLVEU: Cláusula 3ª - DA ENTREGA DA FÉRIA: unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para deferir a cláusula com a seguinte redação: "Determinar que as empresas que exijam a entrega de férias após a jornada de trabalho, remunerarão com 20% (vinte por cento) de acréscimo o tempo despendido pelo cobrador para essa atividade, salvo se esse trabalho for efetuado comprovadamente, durante a jornada normal de trabalho".

RECORRENTES: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A E OUTRAS

RECORRIDO: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS, BRAGANÇA PAULISTA, ATIBAIA E MAIRIPORÃ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, em 07 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-171/88.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, José Carlos da Fonseca, revisor, Fernando Américo Veiga Damasceno (Juiz Convocado), Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza, Aurélio Mendes de Oliveira e Fernando Vilar, RESOLVEU: 1- Unanimemente, dar provimento ao recurso para declarar ilegal a greve, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza; 2- Unanimemente, dar provimento ao recurso para declarar extinto o processo com relação a todos os pleitos da petição inicial, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza.

RECORRENTE: COCAM - CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
Sustentação oral: Drª Márcia Lyra Bérnago

RECORRIDA: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Sustentação oral: Dr. José Francisco Boselli.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, em 07 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-510/87.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente

Vice- com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, José Carlos da Fonseca, revisor, Fernando Américo Veiga Damasceno (Juiz Convocado), Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza, Aurélio Mendes de Oliveira e Fernando Vilar, RESOLVEU: unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
Sustentação oral: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RECORRIDA: INDÚSTRIAS FILIZOLA SOCIEDADE ANÔNIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, em 07 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-619/89.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente

Vice- com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Américo Veiga Damasceno (Juiz Convocado), relator, Norberto Silveira de Souza, revisor, Aurélio Mendes de Oliveira, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, Marcelo Pimentel e Wagner Pimenta, RESOLVEU: unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO SINAMGE

RECORRIDO: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, em 07 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-159/89.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência

Vice- com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Hegler José Horta Barbosa

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, Fernando Américo Veiga Damasceno (Juiz Convocado), Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza e Ermes Pedro Pedrassani, RESOLVEU: I- Recurso da Empresa de Energia Elétrica Bragantina S.A.: 1- REAJUSTE SALARIAL - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; 2- PRODUTIVIDADE, unanimemente, dar provimento parcial para reduzir a taxa de produtividade a 4% (quatro por cento), com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta e Juiz Fernando Américo Veiga Damasceno (convocado); 3- AJUDA DE CUSTO PARA MEDICAMENTOS- unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir da cláusula apenas o reajustamento salarial deferido pelo TRT, mantidos os valores anteriores; 4- DUPLA FUNÇÃO - unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para deferir a cláusula conforme proposta pela empresa, isto é, o adicional para os empregados que, no desempenho de suas funções utilizem veículos da Empresa ou seja, em dupla função"; 5- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; 6- SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO - unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula à Instrução Normativa nº 01 do TST, item IX, inciso 2, a saber: "Admitido o empregado para a função de ou tro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais"; 7- ENQUADRAMENTO SINDICAL - unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir esta cláusula; 8- REFEIÇÃO PARA O PESSOAL DA ESCALA DE REVEZAMENTO- unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir esta cláusula; 9- HORAS EXTRAS- unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. II- Recurso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas: 1- SALÁRIO NORMAL - unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto a esta cláusula; 2- PLANO DE CARGOS- unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; 3- PAGAMENTO SUPLEMENTAR- unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; 4- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; 5- GRATIFICAÇÃO PARA OS EMPREGADOS QUE SE APOSENTAREM - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. III- Cláusulas indeferidas sem justificativa pelo Regional: Cláusula 4ª - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - unanimemente, negar provimento ao recurso

quanto a esta cláusula; Cláusula 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 8ª - EQUIPARAÇÃO DE BENEFÍCIOS - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 10ª - CESTA BÁSICA - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 12ª - ABONO DE FALTAS - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 14ª - DANOS AO VEÍCULO- unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para determinar que a responsabilidade do empregado só se dê quando prevista no contrato e comprovado o dolo; Cláusula 16ª - REPRESENTANTE SINDICAL- unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 21ª - AUXÍLIO TRANSPORTE - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS E EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A.
Sustentação oral: Dr. José Francisco Boselli, pelo 1º recorrente e Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, pelo 2º recorrente.

RECORRIDOS: OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, em 11 de outubro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca, Ermes Pedro Pedrassani, Hélio Regato, Wagner Pimenta e Norberto Silveira de Souza; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Sebastião Vieira dos Santos; e a Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo indicações, nem propostas, passou-se, logo, à ORDEM DO DIA: Processo E-RR-2701/84, da 5ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante METANOR S/A - Metanol do Nordeste e Embargado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica no estado da Bahia. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos e acolhê-los para, reformando o acórdão de fls. 229/230, concluir pelo não cabimento da Revista, com supedâneo no Enunciado 214 da Súmula do TST, unanimemente. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-7760/85.6, da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante Companhia Paulista de Força e Luz e Embargado Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar a volta dos autos ao regional, para que o mesmo julgue o Recurso Ordinário da ora embargante, afastada a deserção, unanimemente. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-590/86.4, da 5ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Teócrita Calixto da Cunha e Embargado Abílio de Jesus. (advogados: José Maria de Souza Andrade e Fernando Pereira Dias). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 832 da CLT e acolhê-los para, declarando a nulidade dos acórdãos de fls. 92/94 e 105/106, determinar a volta dos autos à Turma, para que a mesma aprecie as matérias veiculadas nos Recursos de Revista, como de direito, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto ao depósito efetuado e nem quanto a irregularidade de representação, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor José Maria de Souza Andrade.

Processo E-RR-8767/85.5, da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Embargado Ademar Valentim Mansano. (Advogados: Carlos Robichet Penna, Lídia Barreira Moniz de Aragão e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos quanto à admissibilidade do autor, unanimemente. Conhecer os embargos quanto ao direito à ajuda de custo por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para excluir a da condenação, unanimemente. Falou pela Embargante a Doutora Lídia Barreira Moniz de Aragão.

Processo E-RR-4687/86.5, da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Richardson Vicks do Brasil - Química e Farmacêutica Ltda e Roberto Grune e Embargados Os Mesmos. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Andréa Tarsia Duarte). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos da ré quanto à nulidade-violação ao artigo 832 da CLT no que se refere à ausência de prequestionamento mas, no entanto, rejeitar os embargos, unanimemente. Não conhecer os embargos do autor, unanimemente. Falou pelo segundo Embargante a Doutora Andréa Tarsia Duarte.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, julgado o seguinte processo:

Processo E-RR-2539/84, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Juruá Editora Ltda e Embargado Antônio Carlos Martins de Freitas. (Advogados: Washington Bolívar de Brito Júnior e Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, acolher a proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio no sentido de que seja efetuada a revisão do Enunciado 187 pelo Tribunal Pleno.

Finalmente, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, julgados os seguintes processos:

Processo E-RR-1011/82, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargantes Banco Brasileiro de Descontos S/A e Celso Cardoso da Fonseca e Embargados Os Mesmos. (Advogados: Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos do Banco, unanimemente. Por maioria, não conhecer os embargos do reclamante, por incabíveis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que os conhecia por divergência jurisprudencial. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Falou pelo segundo Embargante o Doutor Roberto de Figueiredo Caldas.

Processo E-RR-784/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargantes Banco Brasileiro de Descontos S/A e Carlos Higino Rosa de Mattos e Embargados Os Mesmos. (Advogados: Lino Alberto de Castro e José Antonio P. Zanini). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos do reclamante quanto aos honorários periciais por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, com base no disposto no Enunciado 206 da Súmula do TST, absolver a reclamada, atribuindo o ônus de tal pagamento ao reclamante, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. Não conhecer os embargos quanto a indenização adicional e nem quanto ao enquadramento do reclamante como bancário, unanimemente. Conhecer os embargos quanto ao cargo de confiança - 7ª e 8ª horas por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras e seus reflexos, unanimemente. Conhecer os embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, com base no disposto no Enunciado 199 da Súmula do TST, acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quanto ao período em que o reclamante exerceu as funções de chefe de serviço, respeitada a prescrição bienal parcial, unanimemente. Impedidos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ermete Pedro Pedrassani. Falou pelo Segundo Embargante o Doutor José Torres das Neves.

Processo E-RR-6135/85.6, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Walter Lima Borges e Outro e Embargado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Advogados: Roberto de Figueiredo Caldas, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos apenas por violação ao artigo 896 da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que não os conhecia. No mérito, à unanimidade, acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional, eis que o Recurso de Revista da reclamada não tinha condições de conhecimento. Falou pelos Embargantes o Doutor Roberto de Figueiredo Caldas e pela Embargada o Doutor Rui Jorge Caldas Pereira.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Individuais

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

Aos oito dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Aurélio Mendes de Oliveira, Antônio Amaral, Fernando Vilar, Norberto Silveira de Souza e José Carlos da Fonseca; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Hegler José Horta Barbosa; e a Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Neide A. Borges Ferreira. Haverdo quorum regimental, declarada aberta a sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Orlando Teixeira da Costa. - Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Não havendo indicações, nem propostas, passou-se, logo, à ORDEM DO DIA. Antes de iniciar a leitura do relatório do Processo apegado pela Sra. Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, DC-12/89.2, o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, relator, propôs o seguinte registro com relação a este dissídio: "Senhor Presidente, antes de iniciar propriamente a leitura do relatório, eu gostaria de fazer um registro: este dissídio também envolve, como já se percebeu, categorias profissionais do setor portuário. Como se sabe, esse setor esteve envolvido numa greve de grandes repercussões nacionais, o que levou Vossa Excelência a dar um tratamento bastante acelerado ao processo, esmerando-se nas tentativas de conciliação. Lamentavelmente, foi bem sucedido apenas em parte. ou se-

ja, no tocante à questão da data base; quanto às demais questões, o de sencontro entre Suscitantes e Suscitados ficou muito positivado, não havendo como conciliar os pontos dissidentes. Com a presteza necessária, a Secretaria deu o tratamento devido ao processo e o encaminhou ao meu Gabinete, obedecendo, obviamente, aos prazos para apresentação de documentos e de memorial final. Recebi o processo somente no final da semana passada, quando, no fim de semana, procurei trabalhar sobre os autos. Tive, também, a colaboração da douta Procuradoria-Geral, que embora tendo um prazo de oito dias para a apresentação do seu Parecer, num esforço digno de registro e de reconhecimento, entre ontem e hoje, teve o mesmo elaborado. O Revisor também recebeu o processo ontem ou anteontem e fez a revisão sem prejuízo das suas atividades normais, pois a vida no Tribunal continua. As estatísticas mostram os Ministros envolvidos nas suas tarefas normais, e este é um caso verdadeiramente excepcional. Daí por que peço a compreensão do Tribunal para alguma eventual e quase que inevitável lacuna. Procurei fazer o relatório e o voto detalhadamente, mas não sou impermeável à ação do fator tempo. A pressa, sobretudo, é inimiga da boa qualidade. Peço, portanto, que haja, por parte dos Advogados, empregadores, trabalhadores e do Tribunal, a benevolência necessária para o voto, ao qual imprimirão as correções que entenderem devidas, como, aliás, é de rotina nesta Corte."

Processo DC-12/89.2, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitante Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias e Portuários e Trabalhadores de Bloco e suscitado Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 21.06.89, página 10.868.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, julgados os seguintes processos:

Processo ED-RO-DC-656/86.8 da Segunda Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e embargada Companhia Siderúrgica Paulista. (Adv.: José Torres das Neves e Roberto Benatar). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 21.06.89, pág. 10.867.

Processo ED-RO-DC-801/84 da 1ª Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro e embargadas Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente e Outras. (Adv.: Ulisses

Riedel de Resende e Ricardo de Souza e Outros). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 21.06.89, página 10.866.

Processo RO-DC-512/86.1 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e recorrida Carboquímica S/A. (Adv.: Manoel Antonio Ariano e Jayme Borges Gambôa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 21.06.89, página 10.867.

Processo RO-DC-763/85.7 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e recorrida Companhia Industrial Nossa Senhora da Conceição. (Adv.: Antonio Lopes Nolito e Jayme Borges Gambôa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 21.06.89, página 10.866.

Processo RO-DC-127/85.3 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo - SENALBA e recorridas Associação Brasileira Cultural das Artes e Outras. (Adv.: José Eduardo Duarte Saad, Antonio Rosella e Enoch Elias Saad). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 21.06.89, página 10.866.

Processo RO-DC-684/87.1 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São João Del Rey e Outros. (Adv.: Paulo Antonio Menezes e J. Moamedes da Costa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 21.06.89, página 10.868.

Processo DC-44/87.1, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitante Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador e suscitada Cia. Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFZA. Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 21.06.89, página 10.867.

Processo RO-DC-294/85.8 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e recorridos Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Indústrias, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo e Outros suscitados. (Adv.: Geraldo Magela Leite, Antônio José Fernandes Velloso e Ulisses Riedel de Resende e Outros). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 21.06.89, página 10.866.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral externou muita felicidade por ter o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta na Presidência da Sessão, acrescentando que Sua Excelência dirigiu os trabalhos com muita eficácia e clareza. Parabenizou o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e disse sentir-se honrado por serem integrantes da mesma turma. O Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta agradeceu à manifestação do Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral.

Ainda no expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza propôs o seguinte registro:

"Senhor Presidente, também peço a palavra pela ordem. Eu gostaria de aproveitar estes minutos finais para comunicar a V.Exa. e aos demais

Ministros que, amanhã, na Cidade de Campinas, serão homenageados, pela Associação de Classistas, os nobres Ministros Prates de Macedo e Aurélio Mendes de Oliveira; haverá, também, uma homenagem especial ao

Juiz Francisco Leocádio Pinto. Nesta oportunidade, quero congratulá-lo com os homenageados."

O Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira acrescentou que o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza se rá um dos homenageados. Associou-se à manifestação, o Dr. Hegler José Horta Barbosa, em nome da douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Com relação à esta manifestação, associou-se, ainda, o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, acrescentando o seguinte: "Senhor Presidente, pela ordem. Como estarei em Campinas amanhã para a cerimônia de posse da nova direção da Subseção local da OAB, presidida pelo ilustre Advogado, Dr. Alberto Frazato, meu particular amigo, talvez eu até possa, de viva voz, parabenizar os homenageados diante de tão justo reconhecimento por parte de seus Colegas Classistas e Magistrados de carreira."

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos oito dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

Primeira Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa, às nove horas (nove horas), na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros FERNANDO VILAR, URSULINO SANTOS, AFONSO CELSO e o Juiz Convocado FERNANDO DAMASCENO, da Excelentíssima Senhora Procuradora Geral da Justiça do Trabalho Doutora FLÁVIA FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Foram rediscutidos no âmbito da Turma os seguintes processos: ED-RR-5277/88.4, RR-5452/89.9, RR-5508/89.2, RR-156/90.1, RR-210/90.9, RR-372/90.8. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos usou da palavra para consignar a edição do livro Direito do Trabalho, escrito pelo conceituado Dr. Hugo Gueiros Bernardes, no que foi acompanhado pelos demais Ministros integrantes da Turma. Associou-se ao registro em nome da classe dos advogados o Doutor José Antonio Piovesan Zanini. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-6522/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Nivaldo Stankiewicz) e recorrido Antonio Carlos Garbosa de Araújo (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para em reformando o Acórdão Regional, fixar o divisor para cálculo de salário hora normal em 240 (duzentos e quarenta), vencido o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos quanto à integração da comissão de cargo. Falou pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.

PROCESSO RR-878/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Luiz Mar Carvalho de Menezes (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.

PROCESSO RR-4297/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Telecomunicações de Pernambuco S/A TELPE (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva Alencar) e recorridos Paulo Fernando Correa Monteiro e Outros (Adv.: Dra. Morse Lyra Neto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, julgar improcedente o pedido inicial. Falou pelo recorrente a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar.

PROCESSO RR-1639/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Daniel Iamamoto (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rodoviário Castelo Ltda (Adv.: Dr. Sérgio Roberto Alonso). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso de revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Redigirá o Acórdão o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, revisor. Requereu juntada de voto o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs: O Recurso de Revista foi conhecido em Sessão de Julgamento anterior (fls. 81/82). Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO RR-5993/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Laudelino Pinheiro Sobrinho (Adv.: Dr. Antonio Leonel de A. Campos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator; e, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.

PROCESSO RR.4058/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Neusa Mônica Andrade de Menezes (Adv.: Dr. Marco Antonio B. Carvalho) e recorrido COMEPA S/A - Serviços Médicos (Adv.: Dr. Francisco Pedro de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto à equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO RR-6164/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Estreliana Ltda (Adv. Dr. Rildo Pessoa de Aquino) e recorrido José Antonio Vitorino de Melo (Adv. Dr. João Bandeira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-358/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Promovel Serviços Ltda S/C (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Lucia Helena Cardoso (Adv. Dra. Maria M. de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às horas irregularmente compensadas, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos 30 minutos diários a título de horas extras e, determinar que seja devido apenas o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as referidas horas.

PROCESSO RR-5014/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Mannesmann S/A (Adv.: Dr. Alair S. Rezende) e recorrido Sebastião de Freitas Lobato e Outro (Adv.: Dr. José Daniel Rosa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação do reclamante, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior.

PROCESSO RR-5217/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente João Henrique do Amaral Marino (Adv.: Dr. Cláudio A. Ribeiro) e recorrido Banestado S/A - Informática (Adv.: Dra. Domicela T. Stanczyk Paiola). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5550/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrentes PEPROM - Petrópolis Promoções Ltda. (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e recorrido Salvador Curci (Adv.: Dr. Ildélio Martins). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando a decisão de fls. 258/260 determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que sanando as omissões apontadas em ta juízo explícito sobre o que colocado na petição de Embargos Declaratórios.

PROCESSO RR-6027/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrentes Paulo Roberto Zambé e Outros (Adv.: Dra. Deisy Alves Teixeira) e recorridas Companhia de Transportes Integrados Lloyd Brasileiro-Lloybranti e Outras (Adv.: Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-6242/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrentes Romeu Guimarães Machado Neto e Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Júlia Gladis Lacerda Arruda e Nivaldo Stankiewicz) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, do Reclamante apenas quanto às diferenças salariais, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos; quanto ao recurso do Reclamado, por maioria dele não conhecer, vencido o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos.

PROCESSO RR-6956/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A-BNCC (Adv.: Dra. Caroline Soudant) e recorrido Nelson Tavares (Adv.: Jefferson Quesado Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar.

PROCESSO RR-7107/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Antonio Carlos Tavares Lucci (Adv.: Dr. Márvio F. de Barros) e recorrido Comissão Nacional de Energia Nuclear (Adv.: Dr. José Aires de F. de Deus). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-198/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. Região, sendo recorrente Fundação das Pioneiras Sociais (Adv.: Dr. Enio Drummond) e recorrida Moema Gonçalves Pinheiro Veloso (Adv.: Dr. Robson Freitas Melo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando o Acórdão Regional, fixando a competência desta Justiça especializada; determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o feito, como entender de direito.

PROCESSO RR-312/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 14a. Região, sendo recorrente Bradesco S/A-Crédito Imobiliário (Adv.: Dr. Leme B. Lemos) e recorrida Juscelina Marques da Silva (Adv.: Dr. Laerte A. Barasioli). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial.

PROCESSO RR-765/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Orlando Alexandrino) e recorrido Nilson Borch (Adv.: Dr. Lourival A. Cruz). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor

sor o Exmo.Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido,unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-770/89.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (Adv.:Dr. João C. e Silva) e recorridos Joel Gonçalves Alves Correia e Outro (Adv.:Dr. Nestor A. Mavezzi). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, relator,e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para mandar calcular as horas suplementares, na forma do artigo 79, § 5º da Lei 4860/65, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Fernando Vilar, relator e Almir Pazzianotto Pinto.Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Ursulino Santos, revisor. Requereu juntada de voto divergente quanto ao conhecimento o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

PROCESSO RR-939/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina União e Indústria S/A(Adv.:Dr.Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e recorridos João Joaquim da Silva e Outros (Adv.:Dra. Maria do Rosário de Fátima V. R. Pereira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmo.Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Enunciado 227.

PROCESSO RR-2111/89.2,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Salvador Ferreira da Costa (Engenho Brejo Novo)(Adv.:Dr. José Cavalcanti de Miranda) e recorrida Maria José Campos. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmo.Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência,e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2601/89.4,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente QUIMBRASIL - Química Indústria Brasileira S/A (Adv.:Dra. Maria Elisabeth C. Chiarioni) e recorrido Roberto Bueno Rodrigues Vieira (Adv.:Dra. Edith O. Pacheco). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmo.Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

PROCESSO RR-2819/89.6,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Volkswagen do Brasil (Adv.:Drs. Alino da Costa Monteiro e Fernando B.de Souza) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, dos Reclamantes; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, rejeitar a preliminar apontada e, unanimemente, dele conhecer,e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado salário mínimo regional para cálculo do respectivo adicional.

PROCESSO RR-3093/89.4,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A(Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Roberto de Oliveria(Adv. Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-3699/89.9,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina União e Indústria S/A (Adv.: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e recorrido Cristino José da Silva(Adv. Dra. Maria do Rosário de F.V.Rodrigues). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmo.Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

PROCESSO RR-4179/89.4,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A(Adv.: Dr. Antonio Henrique Neuenschwander) e recorridos Maria José Costa e Outro (Adv.:Dra. Maria do R. de Fátima V. Rodrigues). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmo.Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial.

PROCESSO RR-4027/89.8,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente José Isidro de Araújo(Adv.:Dra.Raquel Campos S.F.do Valle) e recorrido Comind Participações S/A(Adv.:Dra.Maria Vilma A.da Silva). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Afonso Celso e revisor o Exmo.Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada' de 2(duas) horas extras diárias e reflexos nas verbas rescisórias.Enunciado 199.

PROCESSO RR-5118/89.4,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Itamon Construções Industriais LTDA (Adv.:Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago) e recorridos Valdecir Canedo da Silva e Outros (Adv.:Dr. José Lúcio Glomb). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor Exmo.Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar à condenação no Enunciado 291.

PROCESSO RR-4364/89.4,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv.:Dr. José Maria de C. Bérnils) e recorrido João Rodrigues dos Santos(Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmo.Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à deserção.

PROCESSO RR-5196/89.5,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Hiborn do Brasil Produtos Infantis e do Lar S/A(Adv.:Dr.João Alberto Paiva) e recorrido João Clímaco Pereira Lima (Adv.:Dr. Antonio Flávio Pereira Américo) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista,vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar,relator,e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário,como entender de direito,afastada a deserção.Redigirá o acórdão o Exmo.Sr. Ministro Ursulino Santos, revisor.

PROCESSO RR-5079/89.6,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Sindicato dos Professores de São Paulo (Adv.:Dra. Cecília S. Galbiatti Minhoto) e recorrida Associação Prince

sa Isabel de Educação e Cultura(Adv.:Dr. Jadyr Demenato. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmo.Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5346/89.0,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente José Raimundo de Souza(Adv.:Dr.Milton R.C. Maldonado) e recorrido Domini Centro Médico Hospitalar(Adv.:Dr.Alberto Pimenta Júnior). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente,conhecer da revista,e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5421/89.2,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente AMICO - Assistência Médica a Indústria e Comércio LTDA (Adv.:Dr. Marcos Gasperini) e recorrido Walfrido Pimentel Ulhoa(Adv.:Dr. Nelson Câmara). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista,face à deserção.

PROCESSO RR-5755/89.6,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorridos Mirna Perinato Ferraz e Outro (Adv.:Dr. Ildélio Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,por divergência,e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO AI-6907/89.0,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Luiz Gonçalves da Silva (Adv.:Dr. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira) e agravado TABA-Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A(Adv.:Dr. Fernando Maciel de Alencastro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-6769/89.3,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dra. Divanilda M.P.de Souza Oliveira) e agravado José Martins Figueiredo(Adv.:Dr. Sid H.Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade parcial da Lei 7701/88 arguida pela douta Procuradoria;unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6923/89.7,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região,sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A(Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo)e agravada Rosália Martins Franco Gomes(Adv.:Dr.Cíciano C.Trindade)Foi Rel.Min.F.V.tendo a Turma resv.unte,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AG-AI-5433/88.0,sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e agravada Ivete da Silva Campo.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-8949/88.3,sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Nelson Pacheco Lobo (Adv.:Dr. Luiz Fernando Gevaerd). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-3926/89.7,sendo agravante Banco Nacional S/A(Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e agravado Anadi Leite de Novaes Coelho.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-4367/89.6,sendo agravante Textil Tabacow S/A(Adv.:Dr.J. Granadeiro Guimarães) e agravada Francisca Soares Moreira(Adv.:Dr.José Ubirajara Peluso). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-4639/89.4,sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Ronaldo Chames(Adv. Dr. Vlademir Luiz de Moraes). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento do Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-4757/89.3,sendo agravante Banco Econômico S/A(Adv.:Dr. ' José Maria de Souza Andrade) e agravada Masda Bueno Dias (Adv.:Dr.Marcus T. de Aquino). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-5740/89.6,sendo agravante Armco do Brasil S/A-Indústria e Comércio (Adv.:Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravada Maria da Graça Jacomossi (Adv.:Dr. Cesar Maida). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-6094/89.0,sendo agravante Paes Mendonça S/A (Adv.:Dr. ' José Alberto Couto Maciel) e agravada Célia Deway da Rocha (Adv.:Dr. ' Francisco Xavier Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO ED-RR-319/88.0,relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargantes Antonio Borges da Silva e Outros(Adv.:Dr. Paula Frassinetti Viana Atta) e embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, conforme voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs: Os Exmº Srs. Ministro Ursulino Santos e Afonso Celso, participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-1316/88.2,relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A(Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e embargado Waldemir Padeigis (Adv.:Dr.Vivaldo ' Silva da Rocha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conforme fundamentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.Obs: Os Exmos.Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso, participaram do julgamento apenas para compor "quorum" Regimental.

PROCESSO ED-RR-1345/88.6,relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro (Adv.:Dr.José Antonio Piovesan Zanini) e Embargado Boavista S/A-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv.:Dr.Ursulino Santos Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fer-

nando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, conforme fundamentos do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso, participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-1754/88.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Erechim (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr. Lino Alberto de Castro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, conforme fundamentos do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso, participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-1822/89.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Alcoa Alumínio S/A (Adv.:Dr. Orlando Rodrigues Sette) e embargados Victor Teixeira e Outros (Adv.:Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, para que declare que o artigo 194 da CLT, foi razoavelmente interpretado pelo acórdão regional que incide à hipótese o enunciado nº 221 desta Corte. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso, participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-2519/88.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Mariano Antonio de Camargo (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e embargado Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Hélio Carvalho Santana).

Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para em sanando a omissão apontada, e, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento a revista para, em reformando o Acórdão Regional restabelecer a decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso, participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-2309/88.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Douglas Modenezi (Adv.:Dr. Hélio Carvalho Santana) e embargado Iochpe Seguradora S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conforme fundamentos do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso, participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-4198/88.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e embargado Daniel Padilha Gil (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conforme fundamentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso participaram do julgamento apenas para compor "quorum" Regimental.

PROCESSO ED-AI-7904/87.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Adv.:Dra. Ciomara Borges Santos) e embargado Pedro Paulo Santos Araújo (Adv.:Dr. Marici Barros Pereira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para analisar o aresto de fls. 22/27, e manter a decisão final do acórdão de fls. 50/51 que negou provimento ao agravo. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AG-RR-2180/89.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargantes Ady Del Grossi Costa e Outros (Adv.:Dra. Regilene Santos do Nascimento) e embargada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Fernando Neves da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, conforme fundamentos expostos no voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-3997/87.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e embargado Valdeci Souza Contreiras (Adv.:Dr. Humberto Alves Gasso). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios conforme fundamentos constantes no voto do Exmº Sr. Min. Fernando Vilar, relator. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-4105/81, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e embargado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Rogério Avelar). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios conforme fundamentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-5305/88.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-0211/88.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Clube Bahiano de Tênis (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e embargado Hélio França de Oliva (Adv.:Dra. Maria Helena S. Fraga). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-1172/88.1, relativo aos embargos postos a decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.: Dr. Miguel Francisco Urabano Nagib) e embargado Gastão Carvalho Debreix. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-1763/88.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiiana (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios, face a irregularidade de representação processual. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso, participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-3406/88.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-3792/88.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. José Maria Riemma) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiiana (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-5059/89.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Wilson Branco (Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e embargado Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv.: Dr. Dante Rossi). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso, participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-5568/88.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e embargado Fernando Príncipe dos Santos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso, participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-6361/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Cândido Lucas Costa (Adv. Dr. Geraldo Carlos da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios, conforme fundamentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso, participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-8611/88.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana R. Gontijo) e embargado Fausto Tito de Almeida (Adv.: Dr. Antonio Leonel de A. Campos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs: Os Exmºs. Srs. Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso, participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO AI-3085/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15ª. região, sendo agravante Prestadora de Serviços São Martins S/C Ltda (Adv.: Dr. Luiz Freire Filho) e agravados Sabino Raymundo e Outros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-5436/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12ª. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana) e agravado Antonio Carlos Goulart. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-7530/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª. região, sendo agravante Marisa de Jesus Cordeiro (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado COMIND S/A Crédito Imobiliário (Adv.: Dra. Maria Stela Malagodi). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-2212/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15ª. região, sendo agravante Fiação Brasileira de Rayon Fibra S/A (Adv.: Dr. Dárcio José Novo) e agravados Acir Luiz de Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Luiz Nelson José Vieira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-2213/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15ª. região, sendo agravantes Acir Luiz de Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Luiz Nelson José Vieira) e agravada Fiação Brasileira de Rayon Fibra S/A (Adv.: Dr. Dárcio José Novo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-2778/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª. região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis "Disco" S/A (Adv.: Dr. Lourival Bacellar) e agravada Maria do Socorro Alves Faria (Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

vido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-4466/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez) e agravado Egídio Cerqueira (Adv.: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-5426/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Radio Caiuá Ltda (Adv.: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte) e agravado Luís Mariano Pasqual Lopes (Adv.: Dr. Geraldo Roberto C.V. da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-6929/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Mendes Júnior International Company (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Raimundo Rodrigues de Souza (Adv.: Dr. Robson Freitas Melo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7152/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Fundação João Pinheiro (Adv.: Dr. Júlio Afonso de Souza) e agravado Francisco Inácio de Oliveira (Adv.: Dr. Ailton Moreira Antunes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-7706/89, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Outra (Adv.: Dr. Ildélio Martins) e agravado Sidney Rios Nóbrega (Adv.: Dra. Maria Cristina X. Ramos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-7496/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira) e agravada Josefa Silvano da Silva (Adv.: Dr. Reginaldo Alves de Andrade). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8244/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Estado do Pará - Polícia Militar do Estado - Batalhão de Trânsito (BATRAN) (Adv. Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior) e agravado Deocleciano Pinheiro Veiga. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8277/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Alfredo Luiz da Luz (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Adv.: Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7051/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos (Adv.: Dr. Vagner Antonio Pichelli) e agravado Sebastião Gomes de Souza (Adv.: Dr. Juracy Maurício Vieira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7314/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante TECNOSUB S/A Engenharia e Serviços Submarinos (Adv.: Dr. Francisco da Costa Drummond) e agravado Carlos Alberto Dias Nascimento (Adv.: Dr. Leri de Almeida Reis). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7321/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Delba Marítima Navegação Ltda (Adv.: Dr. Antonio Claudio Rocha) e agravado Merodak Araújo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AG-RR-6576/87.1, sendo agravante Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho) e agravados Antonia de Almeida e ABC Rádio e Televisão S/A (Adv.: Dr. Arlindo Tufy Maluli). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-4069/89.5, sendo agravante CAEEL Consultas e Aplicações de Engenharia Elétrica - Ltda (Adv.: Dr. Cid José Sitrângulo) e agravado Luiz Carlos Barnette Schinder (Adv.: Dra. Nair Lucio Rodrigues). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AI-7470/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante Francisco de Assis Almeida (Adv.: Dr. Nilo Kauby Júnior) e agravada Fundação Hospitalar de Santa Catarina. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5399/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 13a. região, sendo agravante Coteminas do Nordeste S/A - COTENE (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Ivan Xavier. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6373/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante João Domingos Diniz (Adv.: Dr. Pedro Luiz L. V. Ebert) e agravado Allied Automotive Ltda Divisão Bendix (Adv.: Dr. Helder R. Mendonça). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7734/89, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante PLAMBEL - Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Adv.: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas) e agravado Claudio Lopes Diniz (Adv.: Dr. João Pinheiro Toelho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5338/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Companhia Jauense Industrial (Adv.: Dr. Márcio Yoshida) e agravado Divaldo Rodrigues Carriel (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-6270/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Usina Queiroz Júnior S/A - Indústria Siderúrgica (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Mozart Rodrigues Nunes (Adv.: Dra. Lidelena Alves Fernandes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AG-AI-4435/89.5, sendo agravante Precon Goiás Industrial S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Paulo Albernaz Rocha (Adv.: Dr. Paulo Albernaz Rocha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-3215/89.3, sendo agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv.: Dr. Angelo Martinez Coelho) e agravado Denilton Martins Souza (Adv.: Dr. Celso Eleuterio). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

As noze horas e trinta minutos, não sido esgotada a Pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que, vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO
Presidente da Secretaria da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Pauta de Julgamentos

PRIMEIRA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA
05 DE MARÇO DE 1990 (SEGUNDA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS

AG-AI-1160/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. região, sendo agravante Standard Eletrônica S/A (Adv.: Dr. Ivo Meuren) e agido Clóvis Roberto Fernandes e Outro.

AG-RR-2880/89.3, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. Região, sendo agravante Manoel de Souza Freitas (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto) e agravada Companhia Cervejaria Brahma (Adv.: Dr. Darci Feltrin).

AG-AI-3076/89.7, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Dra. Andréa Isa Ripoli) e agravado Fernando Antonio Lemos da Costa (Adv.: Dr. Walter Cotrofe).

AG-RR-3154/89.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. região, sendo agravante Lojas Magal de Utilidades Ltda (Adv.: Dr. Marcelo Mello Martins) e agravado José Joaquim de Azevedo (Adv.: Dr. Henrique Concentino Neto).

AG-RR-3183/89.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. região, sendo agravante Vicente Batista Gouveia e Outros (Adv.: Dr. José Moreira Marques) e agravada Companhia Nacional de Tecidos Nova América (Adv.: Dr. Albani Dias Peixoto).

AG-RR-3233/89.5, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. Região, sendo agravante Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv.: Dr. José T. das Neves).

AG-RR-3418/89.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo agravante S/A "O Estado de São Paulo" (Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) e agravado Gerson Ramos de Souza (Adv.: Dra. Maria Catarina B. Barreto).

AG-AI-3495/89.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. região, sendo agravante Chocolate Comércio de Roupas Ltda (Adv.: Dr. Oscar Luiz de Moraes) e agravado Wallace Martins (Adv.: Dr. Cauby Cardoso de Athayde).

AG-AI-3560/89.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 10a. região, sendo agravante UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravada Cláudia Souza Lopes (Adv.: Dr. João A. Valle).

AG-AI-3565/89.2, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. região, sendo agravante Manville Produtos Florestais Ltda (Adv.: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros) e agravado Carmo Lacerda (Adv.: Dr. Thomas Domingos Rodrigues).

AG-AI-3894/89.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Antônio Carlos Busnaro (Adv.: Dr. Miguel Riechi).

AG-RR-4361/89.2, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 15a. região, sendo agravante Comind Participações S/A (Adv.: Dr. Eduardo Gomes) e agravado Waldemar Brentan (Adv.: Dra. Sueli J. de Paula).

AG-RR-4510/89.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein) e agravado Roberto Barroso (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça).

AG-AI-4571/89.3, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 3a. região, sendo agravantes Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Adv.: Dr. José Maria Riemma) e agravada Lucyane Mendes de Carvalho (Adv.: Dra. Idalina Ives da Silva).

AG-RR-4646/89.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 3a. região, sendo agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS (Adv. Dr. Bertoldo Machado) e agravado Solon Barbosa de Almeida (Adv.: Dr. Geovane R. de Almeida).

AG-RR-4859/89.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. região, sendo agravante SEHBE S/A - Hotéis e Turismo (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre (Adv.: Dr. Pedro Maurício Machado).

AG-AI-6195/89.2, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 6a. região sendo agravante Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE (Adv.: Dra. Maria Auxiliadora de Souza e Sá) e agravado Francisco Alfredo Drummond Pinto.

AG-AI-6227/89.0, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo agravante Empresa Folha da Manhã S/A (Adv.: Dr. J. Grana deiro Guimarães) e agravado Enio Mendes (Adv.: Dr. Sid H-Riedel de Figueiredo).

AG-AI-8548/89.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Daniel Gonçalves (Adv.: Dr. João José Sady).

AI-942/89.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 6a. região, sendo agravante Usina Matary S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Ednaldo Manoel da Silva.

AI-1270/89.9, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 6a. região sendo agravante Banco Comercial Bancesa S/A (Adv.: Dr. Antonio Z. Peireira) e agravado Alberto Ramos dos Santos (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-2568/89.7, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região sendo agravante Marcelina de Jesus Ferreira (Adv.: Dr. Agenor B. Parente) e agravado Cruz Azul de São Paulo (Adv.: Dr. Edmar V. Guido).

AI-2587/89.6, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 8a. região sendo agravante Governo do Território Federal do Amapá (Adv.: Dra. Maria Madalena C. Lopes) e agravados Altair Furtado Correa e Outros (Adv.: Dr. Olimpio Palhares Ferreira).

AI-3241/89.1, Relator Ministro Afonso Celso, TRT 3a. região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) e agravados Sebastião Marques Moreira e Outros (Adv.: Dr. Odair Augusto Nista).

AI-3265/89.7, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 6a. região sendo agravantes Laurindo José Pereira e Outros (Adv.: Dr. Aramis Trindade) e agravado Companhia Integrada de Serviços Agropecuários de Pernambuco-CISAGRO.

AI-3463/89.2, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 6a. região sendo agravante Usina União e Indústria S/A (Adv.: Dr. Rodolfo P. de Vasconcelos) e agravado Luis Lúcio da Silva.

AI-4471/89.8, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 8a. região sendo agravante Olavo de Barros (Adv.: Dr. José Maria Quadros de Alencar) e agravado Hidroservice Amazônia S/A.

AI-4700/89.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. região, sendo agravante Luiz Antonio Costa Monteiro (Adv.: Dr. Luiz José Dezena da Silva) e agravada Clínica de Repouso Indaia Ltda..

AI-5126/89.1, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região sendo agravante Ford Brasil S/A (Adv.: Dr. Márcio Yoshida) e agravado Kim Koong Jim (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-5192/89.3, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 4a. região sendo agravante Avelino Klein (Adv.: Dr. Rene Schwengber) e agravado Astor Dresch.

AI-5388/89.4, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 8a. região sendo agravante Alfredo Saad (Adv.: Dr. José Paulo Queiroz) e agravada Maria de Lourdes Rodrigues Frazão (Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira).

AI-5629/89.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo agravante Antonio Inácio de Brito Neto (Adv.: Dr. Albertino S. Oliva) e agravado Cimento Santa Rita S/A (Adv.: Dr. José L.G. Caiafa).

AI-8257/89, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 8a. região sendo agravante Governo do Estado do Pará (Adv.: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello) e agravado Balduino Alves dos Santos (Adv.: Dr. José Acreano Brasil).

AI-8545/89.1, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região sendo agravante Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A (Adv.: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza) e agravado Fabiano Rodrigues Porto (Adv.: Dr. Antonio Rosella).

AI-8567/89.2, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região sendo agravante Roupas AB S/A (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravada Lucilene Serpa dos Santos.

AI-8795/89.7, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 6a. região sendo agravante Nordeste Segurança de Valores Ltda. (Adv.: Dra. Shirlei G. de Medeiros) e agravado Elias José do Carmo (Adv.: Dr. Luiz Barbosa).

AI-8801/89.5, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 6a. região sendo agravante Estado de Pernambuco (Adv.: Dr. Romero Câmara Cavalcanti) e agravadas Maria Francisca Binheiros e Outros (Adv.: Dr. Aramis Francisco T. de Souza).

AI-8808/89.6, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 6a. região sendo agravante APEPE - Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco (Adv.: Dr. João Wilson Souza Pinto) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pernambuco.

RR-487/84, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 4a. região, sendo recorrente Hederaldo Nani (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende) e recorrido Sul Brasileira de Esquadrias Ltda (Adv.: Dr. Ruy Arévalo).

RR-6198/87.2, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorridos Eduardo Pedro de Araújo Drugg e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-971/88.0, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo recorrente Marivaldo Silva Lo

pes (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Ultrafertil S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes (Adv.: Dra. Teresinha Nogueira).

AI-4750/88.5, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo recorrente Aurora-Serviços Sociedade Civil (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e recorrida Nilza P. de Carvalho (Adv.: Dra. Marisa Rossi).

RR-5465/88.6, Relator Ministro Afonso Celso revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 5a. região, sendo recorrente Adenildes do N. Silva (Adv.: Dr. Raymundo de F. Pinto) e recorrida REVISA-Revendedores de Veículos e Implementos de Salvador Ltda. (Adv.: Dra. Tânia Freire).

RR-6135/88.8, Relator Ministro Afonso Celso revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila) e recorrida Eri Oliveira e Orvano Mesquita (Adv.: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto).

RR-6178/83, Relator Ministro Afonso Celso revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Junior) e recorrido Claudio José da Silva (Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-6689/88.9, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e recorrido Miguel Gomes Sinão (Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva).

RR-6824/88.4, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 3a. região, sendo agravante Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda (Adv.: Dr. Alder Guimarães Passarinho) e recorrido Benedito Antonio Oliveira (Adv.: Dr. Márcio L. Bethlem Moreira).

RR-6843/88.3, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 3a. região, sendo recorrente Manoel Lucindo Neto (Adv.: Dr. Albi Alves) e recorrido Plantar S/A - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos (Adv.: Dr. Tarcísio Neto Marques).

RR-121/89.1, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Hélio Carvalho de Santana) e recorrido João Batista Rapsan da Silva (Adv.: Dr. José T. das Neves).

RR-281/89.5, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 10a. região, sendo recorrente Rogério Tristão (Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes) e recorrido Banco Nacional S/A (Adv. Dr. Humberto Barreto Filho).

RR-637/89.4, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrente Nereo Bonetto (Adv.: Dr. Claudio A. Ribeiro) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI-894/89.9, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 9a. região sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Alfredo Schwenning) e agravado Nereo Bonetto (Adv.: Dr. Cláudio A. Ribeiro).

RR-768/89.6, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Adv.: Dr. João C. e Silva) e recorrido Aroldo da Silva Alboit (Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi).

RR-813/89.8, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 4a. região, sendo recorrente Paulo Roberto Sens (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Rondon S/A Veículos e Implementos (Adv.: Dr. Setimo Valdomiro Biondo).

RR-0888/89.7, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 10a. região, sendo recorrente José de Arimatéa Menezes Bonfim (Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro) e recorrido Fundação de Assistência ao Estudante - FAE (Adv.: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior).

RR-1189/89.6, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo recorrente Ademar Ribeiro Soares e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Volkswagen do Brasil S/A (Adv.: Fernando Barreto de Souza).

RR-1292/89.3, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 15a. região, sendo recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (Adv.: Dr. Celso L. Barione) e recorrida Maria Helena Y. Takeno Cologna e Outros (Adv.: Dr. Jesus G. Giacomino).

RR-1325/89.8, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrente COCELPA - Cia de Celulose e Papel do Paraná (Adv.: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde) e recorrido Artur Liz de Oliveira (Adv.: Dr. Valdyr Lessnau Perrine).

RR-1451/89.3, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo recorrente José Farias e Outro (Adv.: Dr. Antonio Luciano Tambelli) e recorrido Banco Real S/A (Adv.: Dr. Inácio Yoshiyuki Nagahashi).

RR-1660/89.9, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra. Lígia Maria Mazzucatto) e recorrido Eniko de Freitas (Adv.: Dr. Flávio Senise Sorbo).

RR-1679/89.8, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 7a. região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv.: Dr. Rogério Avelar) e recorrido José Amorim Neto (Adv.: Dr. Jefferson Quesado Júnior).

RR-1808/89.9, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Hélio C. Santana) e recorrido Cláudio Corrêa Barbosa (Adv.: Dr. Geraldo Roberto C.V. da Silva).

RR-1810/89.3, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 3a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Glaycon B. Santos Júnior) e recorrido Antônio Avelino Souza Fonseca (Adv.: Dr. Wilson C. Vidigal).

RR-1851/89.3, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Dr. Humberto Barreto Filho) e recorrido Valmor Martini (Adv.: Dr. Ros selini Carneiro).

RR-1874/89.2, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo recorrente Raul Bomilcar do Amaral (Adv.: Dr. Rui José Soares) e recorrido Themag Engenharia Ltda (Adv.: Dra. André Tarsia Duarte).

RR-1907/89.7, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 3a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Hélio C. Santana) e recorrido Antônio José Oliveira Macahdo (Adv. Dr. Whasngton P. de Novais).

RR-1996/89.8, Relator Ministro Afonso Celso revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 10a. região, sendo recorrente Abel Nery Albuquerque (Adv.: Dr. Dimas F. Lopes) e recorrido Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho).

RR-2820/89.4, Recorrente Sind. dos Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv.: Dr. Ali no da Costa Monteiro) e recorrido Volkswagen do Brasil S/A (Adv.: Dr. Fernando B. de Souza). Relator Min. Afonso Celso, Revisor Juiz Conv. Fernando Damasceno, TRT 2a. região.

RR-2957/89.0, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 15a. região, sendo recorrentes Antonio Alves de Campos Filho e Banco Itaú S/A (Adv.: Drs. José T. das Neves e Hélio Carvalho Santana) e recorridos Os Mesmos.

RR-3401/89.1, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrente Hernando Soares da Silva (Adv.: Dr. Vivaldo S. da Rocha) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dra. Cristiana R. Gontijo).

RR-3457/89.1, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente A.M. Sã - Serviços de Crédito, Cobrança e Processamento de Dados S/A e Outra (Adv.: Dra. Maria Mesquita) e recorrido Paulo Roberto Custódio (Adv.: Dra. Celita C. Corso).

RR-3610/89.7, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrentes Banco Bamerindus do Brasil S/A e Cesar Antonio Bittencourt (Adv.: Drs. Cristiana R. Gontijo e Vivaldo Silva da Rocha) e recorridos os Mesmos.

RR-3693/89.9, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 3a. região, sendo recorrente Mannesmann Agro Florestal Ltda (Adv.: Dr. José Alberto C. Maciel) e recorrido José Antonio da Silva (Adv.: Dr. Crisipo Higino de G. Neto).

RR-3702/89.4, Relator Ministro Afonso Celso, revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 6a. região, sendo recorrente Engenho Pau Ferro (Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido José Carlos Pimentel de Oliveira.

RR-3715/89.9, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana R. Gontijo) e recorrida Graciana Watanabe (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR-3932/89.4, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrente Benjamin de O. Soares (Adv.: Dr. Geraldo R. C. Vaz da Silva) recorrida Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL (Adv.: Dr. João R. T. Júnior).

RR-4093/89.1, Relator Ministro Afonso Celso revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo recorrente Textil Tabacow S/A (Adv. Dr. Ricardo G. de C. e Silva) recorrido Evilásio da Silva Bezerra (Adv.: Dr. Otaviano Potenza).

RR-4346/89.2, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana R. Gontijo) recorrido Joel Schlosser (Adv. Dr. Vivaldo da S. Rocha).

RR-4842/89.2, Relator Ministro Afonso Celso revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 5a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorrida Antonieta Ferreira Cerqueira (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4968/89.4, Relator Ministro Afonso Celso revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo recorrente Inds. Matarazzo de Embalagens S/A e Antonio Furlaneto (Adv.: Drs. Milton M. de Toledo e Paulo Cornacchioni) recorridos Os Mesmos.

RR-5047/89.1, Relator Ministro Afonso Celso revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo recorrente FEPASA-Ferrovias Paulista S/A (Adv.: Dra. Edna Mara da Silva) recorrido Aymir Pinto (Adv.: Dr. Arnaldo M. Garcia).

RR-5275/89.9, Relator Ministro Afonso Celso revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 4a. região, sendo recorrente Luiz Carlos S. Borges (Adv.: Dr. José Xavier da Silva) recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Eugenio Nicolau Stein).

RR-5348/89, Relator Ministro Afonso Celso revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo recorrente Isaias Lima de Lira (Adv.: Dr. Valsisilson dos S. Araújo) recorrida Roma Empreendimentos e Participações S/C LTDA. (Adv.: Dra. Eliane Montanini Alvarez).

RR-5825/89.1, Relator Ministro Afonso Celso revisor Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 2a. região, sendo recorrente Flora Ferreira de Araujo (Adv.: Dr. Omi A. Figueiredo Junior) recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT (Adv.: Dr. Celio Silva).

Os Processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte) o serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada de logo, Sessão Extraordinária, para Segunda-feira que se segue com início às 9:00 horas (Artigo, 38 LOMAN).

Brasília, 22 de fevereiro de 1990

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ADENDO A PRIMEIRA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA
05 DE MARÇO DE 1990 (SEGUNDA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS

RR-6185/88.4, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Carlos Augusto Escanfella) e recorrida Edleusa Siqueira do Nascimento (Adv.: Dr. José T. das Neves).

RR-14/89.0, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente Rossana Zeleniker vic (Adv.: Dr. Marcos Schwartzman) e recorrido São Paulo Alparbatas S/A (Adv.: Dr. Nilton T. Beraldo).

RR-1057/89.6, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. região, sendo recorrente Vandelei de Souza Gusmão (Adv.: R. Luiz Antonio Jean Tranjan) e recorrido Restaurante Torres Di Pisa Ltda (Adv.: Dr. Júlio Goulart Tibau).

AI-1035/89.3, Relator Juiz Damasceno, TRT 1a. região, sendo agravante Restaurante Torre Di Pisa Ltda (Adv.: Dr. Júlio Goulart Tibau) e agravado Vandalei de Souza Gusmão (Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan).

RR-1484/89.4, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente PEM - Planejamento Engenharia e Manutenção S/A (Adv.: Dra. Maria Teresa Martini Durães I e recorridos Vanderlei Ludsher e Outros).

RR-2241/89.7, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Maurilio Moreira Sampaio) e recorrido Miguel Garcia Alves (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR-2526/89.2, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente Neuza Maria Sampaio da Silva (Adv.: Dr. José T. das Neves) e recorrido Comind Participações S/A (Adv.: Dra. Maria V. A. da Silva).

RR-2575/89.1, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e recorrido Eliana Aparecida Lirola (Adv.: Dr. José T. das Neves).

RR-2784/89.7, Relator Juiz Convocada Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente José Maria Rodrigues (Adv.: Dra. Maria Joaquina Siqueira) e recorridos Superatacado Santa Tereza Ltda e Outros (Adv.: Dr. Ronaldo José Avoglia).

RR-2898/89.4, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein) e recorrido Walter Aguiar de Carvalho (Adv.: Dr. Mário de M. Netto).

AI-3772/89.4, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, TRT 15a. região, sendo agravante Walter Aguiar de Carvalho (Adv.: Dr. Mário de M. Netto) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein).

RR-3126/89.9, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. região, sendo recorrente Antonio Geraldo Dentello (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein).

RR-3216/89.1, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente Esmerindo Geraldo Souza (Adv.: Dra. Maria Joaquina Siqueira) e recorrido Dalmar Empreiteira Construtora e Incorporadora S/C (Adv.: Dr. José Raimundo Faro de Melo).

RR-3304/89.8, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT (Adv.: Dra. Vera Lúcia F. P. Marques) e recorrido Alfredo Marcos Bertozzi Sampaio (Adv.: Dr. José T. das Neves).

RR-3858/89.9, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT (Adv.: Dr. Divanilda M. P. e S. Oliveira) e recorrido Wilson Sutti (Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR-4233/89.2, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT (Adv.: Dra. Carolina Ferreira Gomes) e recorrido José Soares (Adv.: Dr. José Antonio F. Neto).

RR-4385/89.8, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A e Jayme Paiva (Adv.: Drs. Eugênio Nicolau Stein e Sid Riedel de Figueiredo) recorrido Os Mesmos.

RR-5082/89.8, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente Filizola Balanças Industriais S/A (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Gilson Antonio de Oliveira (Adv.: Dr. Luiz Carlos dos Santos).

RR-7084/89.6, Relator Juiz Convocado Fernando Damasceno, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 13a. região, sendo recorrente Cia. Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Adv.: Dr. José Ivan Sobral) e recorrido Jânio Diniz de Souza e Outros (Adv.: Dr. Paulo Souto Camillo).

Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte), o serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada de logo, Sessão Extraordinária para Terça-feira que se segue, às 09 horas (Artigo 38 da LOMAN).

Brasília, 23 de fevereiro de 1990

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

A Imprensa Nacional presta serviços gráficos à Administração Federal.
Consultas: Diretoria de Serviços Gráficos.
Fones: (061) 225-4790 e 321-5566 — ramais 219 e 205.
Governo Federal - Tudo pelo Social

Terceira Turma

Pauta de Julgamentos

QUARTA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 05 DE MARÇO DE 1990 - SEGUNDA-FEIRA-
13:30 (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS)

RELATOR: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-5286/88.7 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Agda: Amara Ferreira da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

AI-5290/88.6 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Agdo. Ivanildo Lopes da Silva.

AI-1195/89.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Dona Isabel S/A (Adv. Sérgio Galvão) e Agdo: Ernane Gonçalves da Silveira (Adv. Julio Cesar V. Mescall Carneiro).

AI-1454/89.2 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Itaú S/A e Outra (Adv. Edward Mandarino) e Agdo: Moacir Bon.

AI-1498/89.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Elcio dos Santos Azevedo e Outro (Adv. Regina R. de Castro) e Agdo. Banco do Brasil S/A (Adv. Carmen M. Caffi).

AI-1975/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Teraza Cristina Mesquita Pereira Ferrari (Adv. Mário Gagliardi) e Agdo: Volkswagen do Brasil S/A(Adv. Fernando Barreto de Souza).

AI-2217/89.9 - TRT da 15a. Região. Agte: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (Adv. Alberto da Costa Júnior) e Agdo: Aduino Rodrigues e Outros.

AI-2407/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Chemin- Indústrias Q Químicas Ltda (Adv. Nelson Scharff) e Agdo: José Carlos Santos da Silva (Adv. Dirceu Appoloni Filho).

AI-3272/89.8 - TRT da 5a. Região. Agte: José Pinheiro Cunha (Adv. Aurélio Pires) e Agdo: José Carlos Araújo Almeida (Adv. Victor E. Midley).

AI-3524/89.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Mafersa S/A (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Agdo: Antônio Raimundo Dias e Outro (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-3641/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Simo - Indústria de Válvulas, Tubos e Conexões Ltda (Adv. Antonio Muscat) e Agdo: Nelson Tabarelli (Adv. Waldemar M. Ferreira).

AI-3661/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Antônio Duarte Calado (Adv. Marcos Schwartzman) e Agdo: Metalúrgica Inca Ltda.

AI-4068/89.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Estado de Minas Gerais (Adv. Francisco Deiró Couto Borges) e Agdo. José Rodrigues da Cruz (Adv. Levi E. da Silva).

AI-5324/89.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Antonio de Souza Limeira (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan) e Agdo: Hélio Martins.

AI-5393/89.1 - TRT da 8a. Região. Agte: Frota Amazônica S/A - Frotama (Adv. Maria Rosângela da Silva) e Agdo: Antônio Brito de Araújo (Adv. Miguel Gonçalves Serra).

AI-5453/89.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Cia. Atlantic de Petróleo (Adv. Paulo Cruz da Silva) e Agdo: Silvio José Amaral (Adv. Rita de Cássia S. Cortez).

AI-5463/89.7 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Itaú - Banco Comercial de Investimento, de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Adv. Armando Cavallante) e Agdo: João Batista Previato (Adv. José Torres das Neves).

AI-7378/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Industrial e Mercantil ' Paoletti (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Agdo: Lúcio Kenji Inouye (Adv. Djalma da Silveira Allegro).

AI-8473/89.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Agdo: Luiz Carlos Ferraz da Silva.

AI-8791/89.8 - TRT da 6a. Região. Agte: Apolonio Feijó de Melo (Adv. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e Agdo: Engenho Curupaiti (Adv. Maria de Fátima Jerônimo).

AI-8799/89.7 - TRT da 6a. Região. Agte: José Guilherme Moreira da Rocha (Adv. José Guilherme M. da Rocha) e Agdo. Rubem Geraldo dos Santos (Adv. Aramis Francisco T. de Souza).

AI-8845/89.7 - TRT da 6a. Região. Agtes: Elian Silva de Araújo e Outros (Adv. Aramis Trindade) e Agdo: Estado de Pernambuco (Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco).

RELATOR: SR. MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AI-6247/88.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Pedro Leite Rocha - MG (Adv. Jorge Moisés) e Agdo: Cândido José dos Santos (Adv. José Luiz Ávila ' Maia).

AI-613/89.6 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Jorge L. Weissheimer) e Agdo: Fernando Luiz Lopes da Silveira (Adv. José Torres das Neves).

AI-2989/89.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - Prodeme (Adv. José Carlos de Melo Ribeiro) e Agdos: Gilmar Passos Gonçalves e Outros (Adv. Helta Yedda Torres Alves da Silva).

AI-4510/89.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Soelidarque Garcia O. Jarrouge) e Agdo: José da Silva e Abreu (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo).

AI-4566/89.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Granja Planalto Ltda (Adv. Afrânio V. Furtado) e Agdo: Paulo Antônio da Silva.

AI-5640/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Santista de Transportes Coletivos (Adv. Eduardo Cacciari) e Agdo: Benedito Osoni Afonso (Adv. Tânia M. M. Guelman).

AI-5700/89.1 - TRT da 15a. Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Agdo: Armando Jesus Barbieri (Adv. Arnaldo Mendes Garcia).

AI-5720/89.7 - TRT da 2a. Região. Agte: José Xavier Fidelis de Souza (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agdo: Transportes Lucena Ltda.

AI-6514/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas (Adv. Luiz C. Jarola) e Agdo: Deocleciano Alves de Deus e Outros (Adv. Luiz S. Koasne).

AI-8250/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Fátima Imperatriz F. de A. Rojas) e Agdo: Geraldo Custódio Campos (Adv. Miguel Ricardo G. C. N. da Gama).

RELATOR: SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO

AI-1693/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Roberto Rodrigues de Carvalho) e Agdo: Ennio de Souza Brandão (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-1968/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Vicente Oliveira de Faria (Adv. Ariovaldo Stella) e Agdo: SM Construção e Comércio Ltda (Adv. Acir Vespoli Leite).

AI-4054/89.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Alpar S/A- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv. José M. Ribeiro) e Agdo: João Carlos Machado.

AI-4055/89.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ricardo de P. Virzi) e Agdo: João Carlos Machado.

AI-5718/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Ford Brasil S/A (Adv. Sandra Borges) e Agdo: Walter Camata (Adv. Nelson Morio Nakamura).

AI-5755/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Maria do Socorro Furtado Pinheiro (Adv. Maria Joaquina Siqueira) e Agdo: Julieta Modas e Artigos Femininos Ltda (Adv. Maria Olívia Alves de Azevedo).

AI-8243/89.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Jorge de Mattos (Adv. Geraldo Costa Bastos) e Agdo: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes (Adv. Eugênio Arruda Leal Ferreira).

AI-8445/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agdo: Wanderley Nunes e Outro (Adv. Nelson Câmara).

RELATOR: SR. MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

AI-4043/89.3 - TRT da 8a. Região. Agte: João Damasceno Gomes (Adv. Moisés M. Porto) e Agdo: Iate Clube do Pará (Adv. Glória Maroja).

RR-5302/85.7 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Recte: Cyro Geraldo Barcellos Carlos (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta e Alino da C. Monteiro) e Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ester Williams Bragança).

RR-6213/87.5 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Recte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. José Inácio L. Freire) e Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim (Adv. José Torres das Neves).

RR-1056/89.9 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e Revisor: Sr. Ministro José Calixto. Rectes: BRJ - Promotora de Vendas S/C Ltda e Outro (Adv. Clycia Brandt Motta) e Recdos: Eymard Duarte Tibães e Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Antonio Carlos C. Paladino e Miguel Antonio V. Rondow).

AI-1234/89.6 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marta Rosa Vianna) e Agdo: Eymard Duarte Tibães (Adv. Antonio Carlos C. Paladino).

RR-3704/89.9 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Recte: Estado de Pernambuco (Adv. Romero C. Cavalcanti) e Recdo: Silvia Mônica Gomes de Lima (Adv. Milton Tavares de Melo).

RR-3726/89.0 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Recte: Philco Rádio e Televisão Ltda (Adv. Márcio Yoshida) e Recdo: José Silva de Souza (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4431/89.8 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Recte: Celso Batista Oliveira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Recdo: Indústria Mecânica Aragon S/A (Adv. Antonia Mastrozosa).

RR-4643/89.6 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Recte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recdo: Albertino Manoel da Silva (Adv. Floriano G. de Lima).

RR-4824/89.7 - TRT da 12a. Região. Relator: Sr. Ministro Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Recte: Fundação Educacional de Santa Catarina. Fesc (Adv. Miguel Francisco M. Laranjeiras) e Recdo: Maria da Graça Soares (Adv. Francisco de Assis Z. Filho).

RR-5194/89.1 - TRT da 8a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Recte: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Adv. Almerindo Trindade) e Recdo: Camilo Afonso Zahluth Centeno e Outros (Adv. Itair Silva).

RR-5280/89.3 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Recte: Madalena Lima da Gama (Adv. Vera Lúcia Kolling) e Recdo: Confecções Astrakan Ltda (Adv. Guido Bakos).

RR-5651/89.1 - TRT da 5a. Região. Relator: Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e Revisor: Sr. Ministro José Calixto. Recte: Paes Mendonça S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recdo: Ivone de Oliveira Santos (Adv. Ary da Silva Moreira).

RR-5746/89.0 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Recte: Banco Nacional e Outro (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque) e Recdo: Alvaro Moraes Veras (Adv. Luiz B. Petracioli).

RR-6648/89.7 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Recte: Paulo Vicente do Amaral Palmeira (Adv. José Torres das Neves) e Recdo: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Waldir de Souza Neto).

AI-8721/89.6 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Waldir de Souza Neto) e Agdo: Paulo Vicente do Amaral Palmeira (Adv. Marco Antonio Moro).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (segundas-feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (segundas-feiras, a partir das oito horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 22 de fevereiro de 1990

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 074/90-STM, resolve

№ 8.869 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, referência NS.15, DAVID UBIRATAM WEISSBLUM, matrícula nº 305.167, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com exercício na 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 176, inciso III, e 178, inciso I, letra "b", da Lei nº 1.711/52, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24/04/89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/89, e 1º do Ato nº 8.809, de 19/12/89, do Superior Tribunal Militar.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 32, "in fine", do Decreto-Lei nº 200/67, resolve

№ 8.870 - RESCINDIR, a pedido, a partir de 19 Fev 90, o contrato individual de Trabalho celebrado entre o DR. CLODOALDO ALVES DE JESUS e o Superior Tribunal Militar. Em consequência, fica dispensado da função de Assessor de Ministro, código LT-DAS-102.5, que exerce junto ao Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

A Imprensa Nacional presta serviços gráficos à Administração Federal.
Consultas: Diretoria de Serviços Gráficos.
Fones: (061) 225-4790 e 321-5566 - ramais 219 e 205.
Governo Federal - Tudo pelo Social

Vice-Presidência

LISTA DE ANTIGUIDADE DE MAGISTRADOS

JUIZES-AUDITORES

TEMPO DE SERVIÇO APURADO ATÉ 31/12/1989.(*)

NOMES	TEMPO DE SERVIÇO							
	NO CARGO				NA JUSTIÇA MILITAR	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	TOTAL DE SERVIÇO PÚBLICO	
	(1)Até 25/Dez/78	(2)A partir 26/Dez/78					a	m
HELMO DE A. SUSSEKIND (3)	14 00 08	10 07 03	40 10 19	43 06 29	43 06 29			
JOSÉ VICTOR M.DOS SANTOS(3)	11 02 11	11 00 09	25 03 03	34 02 19	46 02 25			
NELSON DA S.M.GUIMARÃES	11 00 09	11 00 09	21 00 18	21 00 18	21 00 18			
JOSÉ PAULO PAIVA	11 00 09	10 10 26	20 11 05	34 08 12	34 08 12			
FRANCISCO F.RODRIGUES	10 00 06	11 00 09	20 00 15	36 05 21	36 05 21			
ALZIR CARVALHAES FRAGA	09 03 25	10 11 16	19 03 11	19 03 11	19 10 20			
CARLOS AUGUSTO C.M.REGO	-	10 11 16	17 04 22	24 07 17	24 07 17			
JOSÉ DE HOLANDA CARNEIRO	-	10 01 08	22 03 25	33 10 08	33 10 08			
ANGELO RATTACASO JUNIOR	-	10 00 12	21 09 02	23 05 08	23 05 08			
ALCEU ALVES DOS SANTOS	-	09 10 05	13 08 12	27 03 14	27 10 09			
ANTONIO DA S.PEREIRA ROSA	-	09 00 00	19 11 22	32 00 25	32 00 25			
WALDIR SILVEIRA MELLO	-	08 03 14	13 08 12	21 06 17	29 08 27			
ARNALDO S.FERREIRA LIMA	-	08 02 19	31 08 03	33 07 05	33 07 05			
VICTOR ZUHLKE FALSON	-	07 10 25	19 02 03	22 01 17	22 01 17			
ARYLTON DA C.HENRIQUES	-	07 10 14	19 05 23	21 06 15	24 04 27			
ZILAH Mª CALLADO FADUL	-	06 04 26	09 10 13	16 09 27	16 09 27			
JÚLIO CESAR S.FAGUNDES	-	04 08 05	12 03 24	12 03 24	25 09 11			
EDMUNDO F. DE OLIVEIRA	-	04 07 06	12 07 07	15 09 14	23 06 04			
IARA ALCANTARA DANI	-	04 04 18	09 09 22	09 09 22	19 00 26			
OSWALDO LIMA R. JUNIOR	-	01 09 15	09 10 13	18 00 04	18 00 04			
ANTONIO C.SIQUEIRA FILHO	-	00 04 24	09 10 13	10 06 13	10 06 13			
MARIO CESAR M.MONTEIRO	-	00 01 22	15 01 08	15 01 08	20 10 17			

LEGENDA:

- (1) Até o dia anterior à vigência da Lei nº 6.621/78, que unificou as entrâncias na Justiça Militar.
- (2) A partir da vigência da Lei nº 6.621/78.
- (3) Posicionamento dos Magistrados, em conformidade com o decidido pelo Plenário do Tribunal, na Questão Administrativa nº 188/79.

(*)- Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 15/01/90, pag. 122.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS ADVOGADOS-DE-OFÍCIO TITULARES

TEMPO DE SERVIÇO APURADO ATÉ 31/12/1989 (*)

NOMES	TEMPO DE SERVIÇO							
	NO CARGO				NA JUSTIÇA MILITAR	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	TOTAL DE SERVIÇO PÚBLICO	
	(1)Até 25/Dez/78	(2)A partir 26/Dez/78					a	m
LOURDES Mª C.DO VALLE (3)	12 09 07	11 00 09	22 09 17	31 06 22	31 06 22			
PAULO RUI DE GODOI (3)	07 09 20	10 11 24	17 11 06	19 10 11	19 10 11			
ANTONIO JURANDI P.ROSA	-	09 10 10	18 01 02	21 09 26	23 01 22			
ANA MARIA DAVID CORTEZ	-	09 10 10	16 04 18	16 04 18	16 04 18			
REINALDO SILVA COELHO	-	09 10 10	13 08 22	16 06 16	16 06 16			
ADELCEY Mª R.S. CORRÊA	-	09 10 10	12 00 25	12 00 25	12 00 25			
WALTER JOBIM NETO	-	09 10 10	09 10 10	17 04 13	17 04 13			
TÂNIA S. NASCIMENTO	-	09 09 17	11 01 13	11 01 13	11 01 13			
ELIZABETH DINIZ M.SOUTO	-	09 05 22	13 03 16	13 03 16	13 03 16			
NADJA Mª G. RODRIGUES	-	07 05 23	07 05 23	14 04 08	26 09 14			
ELEONORA S.DE C.BORGES	-	07 05 08	07 05 08	07 05 08	07 05 08			
JANETE ZDANOWSKI RITTI	-	04 08 13	04 08 13	04 08 13	04 08 13			
LÚCIA MARIA LOBO	-	02 02 27	02 02 27	04 09 06	04 09 06			
ARIOVALDO BARIANI CAMBRAIA	-	00 06 29	22 08 00	31 06 05	31 06 05			
SAMARITANA DA SILVA CORRÊA	-	00 06 29	16 05 07	26 11 05	26 11 05			
BENEDITO DE JESUS P.TAVARES	-	00 06 29	10 00 27	10 00 27	10 00 27			
ANNE ELISABETH N.DE OLIVEIRA	-	00 06 29	03 08 26	03 08 26	03 08 26			
ADHEMAR MARCONDES DE MOURA	-	00 06 29	03 07 21	08 11 22	08 11 22			

LEGENDA:

- (1) Até o dia anterior à vigência da Lei nº 6.621/78, que unificou as entrâncias na Justiça Militar.
- (2) A partir da vigência da Lei nº 6.621/78.
- (3) Ordem de antiguidade em igualdade com o decidido pelo Tribunal na Questão Administrativa nº 188/79.

(*)- Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 15/01/90, págs. 122/123.